



Secretaria
de Cultura



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONVOCATÓRIA

28º FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA DO RECIFE (FIDR) – 2025

A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE (SECULT) e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE (FCCR), no uso de suas atribuições, tornam pública a convocatória de habilitação de espetáculos de dança, exposições, performances e produções audiovisuais em dança interessados em compor a programação do 28º Festival Internacional de Dança do Recife (FIDR) – 2025. As inscrições estarão abertas no período de 13 de maio a 30 de maio de 2025, até às 18h (horário de Brasília) do último dia.

1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas de espetáculos inéditos e não inéditos, exposições relacionadas com a linguagem da dança (fotografia, lambe-lambe, escultura etc.), performances e produções audiovisuais em dança (videodança, videoarte, etc.) para compor a programação do 28º Festival Internacional de Dança do Recife - 2025, a ser realizado pela Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), por meio da SECULT e da FCCR, no período compreendido entre 17 a 26 de outubro de 2025, com a finalidade de promover ações de difusão e formação artística voltadas para o público em geral, contemplando as produções de dança recifenses, pernambucanas, brasileiras ou internacionais. As propostas artísticas poderão ser realizadas tanto em espaços convencionais, como teatros da cidade do Recife, bem como em espaços não-convencionais (praças, ruas, etc.).

1.2. Não poderão se inscrever nesta Convocatória as propostas que participaram da programação das edições de 2022, 2023 e 2024 deste Festival.

2. DO CALENDÁRIO

Atividade	Data/Período
Publicação da Convocatória	29/04/25

Período de inscrições	13/05 a 30/05/25
Publicação das propostas habilitadas no Diário Oficial do Município	Até 19/07/25
Recursos ao resultado das habilitações	19/07 a 25/07/25
Publicação de habilitados pós-recursos	Até 02/08/25
Execução da Programação	17 a 26/10/25

3. DAS PROPONENTES

3.1. Poderão participar desta Convocatória artistas, coletivos e grupos de dança de todo o território nacional e internacional, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (inclusive MEI) de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito.

3.2. Não poderão participar:

- a) Integrantes da Comissão Técnica de Análise Artística definida no item 5.2 e da Comissão Organizadora do 28º Festival Internacional de Dança – 2025, definida no item 5.3, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau;
- b) Servidores ou empregados públicos, temporários ou terceirizados, da SECULT/FCCR, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau.
- c) Espetáculos, exposições, performances e produções audiovisuais em dança que participaram das três últimas edições do Festival de Dança do Recife.

3.3. Fica vedado o empresariamento por exclusividade de profissionais do setor artístico por entidades da Sociedade Civil, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 25.269, de 28 de maio de 2010.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição nesta Convocatória pressupõe a prévia e integral aceitação das normas estabelecidas e do conteúdo dos seus Anexos.

4.2 As inscrições para o 28º Festival Internacional de Dança do Recife - 2025, objeto desta Convocatória, deverão ser realizadas virtualmente no período de **13/05/2025 até 18h do dia**

30/05/2025, exclusivamente pelo site Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

4.3 Não serão aceitas inscrições enviadas fisicamente, por e-mail ou qualquer outra forma distinta da especificada no item 4.2.

4.4 A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos exigidos.

4.4.1 Os/As interessados/as devem anexar na plataforma, **em formato PDF**, os documentos descritos nesta Convocatória e seus anexos.

4.4.2. Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo PDF antes do envio.

4.5 Após a inscrição do projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

4.6 Em caso de uma mesma proposta apresentar mais de uma inscrição, será considerada a última versão inscrita.

4.7 A SECULT/FCCR não se responsabiliza por problemas técnicos relativos à conexão com a internet no ato da inscrição ou pela impossibilidade de acesso ao link disponibilizado.

4.8 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado nesta Convocatória ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará **automaticamente inabilitada** a inscrição realizada.

4.8.1 O envio de arquivos obrigatórios corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso **inabilitará automaticamente** a inscrição.

4.9 As inscrições serão validadas apenas com o devido comando de encerramento no formulário on-line, não sendo consideradas aquelas que estiverem “em aberto” após o prazo final de submissão.

4.9.1 A proposta será considerada devidamente inscrita quando, ao final do processo de inscrição, o Sistema Cultura Recife apresentar o comunicado “**inscrição encerrada**”.

4.10 Cada proponente poderá inscrever mais de uma proposta.

4.11 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas por meio do

endereço eletrônico: dancarecife2025@gmail.com ou pelo Núcleo de Cultura Cidadã, presencialmente ou pelo telefone **(81) 9.9321.1517** (disponível para ligação e WhatsApp).

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS INSCRITAS

5.1. As propostas serão analisadas considerando as seguintes etapas:

a) Análise documental (etapa habilitatória): compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentos indicados no item 6;

b) Análise Artística (etapa habilitatória e classificatória): compreende a fase de pontuação da proposta cultural inscrita, a ser realizada pela Comissão Técnica de Análise Artística e pela Comissão Organizadora do 28º Festival Internacional de Dança do Recife – 2025, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.

5.2. A Comissão Técnica de Análise Artística será constituída por profissionais especializados, composta por no mínimo 03 (três) integrantes, selecionados(as) por meio do edital de credenciamento de pareceristas.

5.2.1 Compete à Comissão Técnica de Análise Artística pontuar e classificar as propostas inscritas, conforme critérios definidos no item 8.

5.3. A Comissão Organizadora do 28º Festival Internacional de Dança do Recife – 2025 será composta por 03 (três) integrantes, com a seguinte distribuição: 01 (um/a) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; 01 (um/a) representante da SECULT e 01 (um/a) representante da FCCR.

5.3.1 Caberá à Comissão Organizadora a seleção e composição da programação do 28º Festival Internacional de Dança do Recife – 2025, levando em consideração, prioritariamente, a classificação das propostas pela Comissão Técnica de Análise Artística.

5.4. Para a definição da programação, a Comissão Organizadora do 28º Festival Internacional de Dança do Recife – 2025 levará em consideração, além da pontuação da análise artística, o perfil curatorial do evento, a adequação das propostas aos locais de apresentação, a diversificação das propostas, os critérios de inclusão de gênero, pessoa com deficiência, étnico e racial, além de questões orçamentárias, logísticas e prazos de entrega de documentos solicitados.

5.5. Após as considerações feitas conforme o item 5.4, a Comissão Organizadora entrará em

contato com os/as responsáveis por meio do e-mail informado na inscrição, para confirmação de disponibilidade e contratação das propostas selecionadas para compor a programação do Festival.

5.6. A Comissão Organizadora poderá solicitar adequação orçamentária das propostas apresentadas.

5.7. A SECULT e a FCCR se reservam o direito de convidar até 30% (trinta por cento) do total de artistas, grupos, coletivos, espetáculos, performances, exposições e produções audiovisuais contratados para compor a programação do 28º Festival Internacional de Dança do Recife – 2025.

5.8. Caso o quantitativo de obras habilitadas nesta convocatória não seja suficiente para o preenchimento da programação do evento, a SECULT e a FCCR poderão complementar a programação por meio de convites, em percentual superior ao previsto no item anterior.

6. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

6.1 Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter a seguinte documentação:

a) Pessoas Físicas:

- I.** Cópia do CPF e RG;
- II.** Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição;
- III.** No caso de trabalhos coletivos sem grupo formalmente constituído, representados por pessoa física, é necessário apresentar Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 08 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo V;

b) Pessoas Jurídicas:

- I.** Prova de Inscrição do CNPJ atualizado; link: www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.ap
- II.** Cópia do Registro Comercial, Certificado de MEI, Ato Constitutivo, Ata da Eleição e Posse atualizada, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações;
- III.** Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição;
- IV.** No caso de trabalhos coletivos sem grupo formalmente constituído, representados por MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos

integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 08 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo V.

V. No caso das atrações representadas por empresário/a, necessário apresentar cópia do Contrato de Exclusividade (modelo sugerido no Anexo IV), que deverá ter firmas reconhecidas das assinaturas ou assinaturas por meio eletrônico (ex.: GOV.BR), com prazo de validade de, no mínimo, 06(seis) meses, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010.

6.1.1 Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo PDF, de até 10 MB (Megabytes), antes do envio.

6.2 O/A proponente Pessoa Física não poderá representar propostas de grupo artístico caso não seja parte integrante dele.

6.3 Poderão ser solicitados documentos complementares que julgar necessários, a qualquer tempo.

6.4 O não cumprimento das exigências dispostas no item 6.1 acarretará a desclassificação da proposta inscrita.

6.5 As propostas que forem selecionadas para compor a programação do Festival deverão, obrigatoriamente, apresentar a documentação listada no Anexo I, para Pessoa Física e no Anexo II, para Pessoa Jurídica, além daquelas descritas nos itens 11.3, 11.4, 11.6 e 11.7.

7. DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

7.1 Para a habilitação artística, no momento da inscrição, deverá ser apresentada a documentação listada abaixo, anexada em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de desclassificação:

DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	
A	Currículo do grupo, coletivo, companhia ou artista comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de 03 (três) minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do grupo/artista durante seu período de existência.

B	Histórico da obra, citando as principais apresentações (com comprovação), clipagem etc. (Não obrigatório em caso de obra inédita);
C	Vídeo de apresentação da obra não inédita, ou, para o caso de obras inéditas, vídeo do ensaio, conforme definido no item 7.5.
D	Sinopse, tempo de duração e ficha técnica da obra, incluindo o número de integrantes;
E	Rider com todas as informações técnicas da obra (luz, som, cenografia etc.), conforme cada caso;
F	Documento com link para acessar fotos de cena da obra (mínimo de 03), em alta resolução. Para obra inédita, fotos do ensaio ou produzidas para divulgação;
G	Projeto expográfico, para as propostas de exposição;
H	Autodeclaração do/a proponente da proposta, em caso de pessoas trans, pessoas negras, pessoas com deficiência ou de povos tradicionais e originários, conforme modelo dos Anexos VIII, IX, X e XI.

7.2 Cada um dos documentos solicitados deverá ser anexado, em formato PDF, em campo específico do formulário de inscrição.

7.3 Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo no tamanho máximo de 10MB (dez megabytes).

7.4 No ato da inscrição, os/as proponentes poderão enviar documentos complementares que julguem necessários para avaliação artística.

7.5 Para inscrição de espetáculo, exposição, performance ou produção audiovisual, o/a proponente deverá anexar, em campo específico do Formulário de Inscrição online, o link de vídeo conforme as especificações abaixo:

- a) Para espetáculos ou performances:** vídeo da apresentação completa do espetáculo ou performance, preferencialmente sem edição;
- b) Para produção audiovisual:** vídeo com o tempo de duração de 1 (um) minuto até 20 (vinte) minutos, incluindo créditos e ficha técnica;
- c) Para espetáculos ou performances inéditas:** vídeo do ensaio completo;
- d) Para exposição:** não é obrigatório o envio de link, no entanto, caso haja, poderá ser enviado para complementar a avaliação da proposta.

7.5.1 Os vídeos e fotos devem ser enviados por meio de link de Google Drive, Dropbox ou qualquer outro sistema de armazenamento virtual ou via serviço de streaming (YouTube,

Vimeo etc.).

7.5.2 Os vídeos configurados para visualização restrita (sem acesso público) deverão ter a senha de acesso disponibilizada, em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de desclassificação da proposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Os critérios a serem utilizados pela Comissão Técnica de Análise Artística para a análise e pontuação das propostas inscritas são:

a) Conceito artístico: será avaliado o conceito artístico da obra inscrita, no que se propõe dentro do seu gênero, observando as técnicas, dramaturgia e a criatividade no conjunto da obra concorrente (pontuação de 0 a 10);

b) Procedimento artístico: será avaliado a qualidade técnica e as habilidades específicas relacionadas ao gênero/estilo da obra inscrita (pontuação de 0 a 10);

c) Aspectos Socioculturais: será avaliada a contribuição artística da obra ao movimento da dança local e nacional, considerando ainda aspectos de diversidade de corpos, gênero, raça e territorialidade, e o recorte da obra para o 28º Festival Internacional de Dança do Recife – 2025 (pontuação de 0 a 10);

d) Histórico profissional do Grupo ou Coletivo ou Artista: será avaliado o conteúdo apresentado pelo/a proponente; documentos, material de vídeo, histórico e biografia, materiais publicados em mídias digitais, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação que mostre a atividade profissional do/a artista e/ou do grupo e/ou do coletivo (pontuação de 0 a 10).

8.2 A pontuação total resultante da soma dos pontos atribuídos nas letras de “a” a “d” do item anterior, será acrescido 02 (dois) pontos, no caso do/a proponente se declarar pessoa trans, pessoa negra, pessoa com deficiência ou pessoa de povos e comunidades tradicionais ou originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos).

8.2.1 A pontuação de que trata o item 8.2 será atribuída apenas mediante apresentação da respectiva autodeclaração (Anexos VIII, IX, X e XI), considerando que, caso o/a proponente se enquadre em mais de uma das situações previstas no item mencionado, **só será considerada uma delas para efeito de pontuação.**

8.2.2 No caso de Pessoa Jurídica, serão considerados os aspectos socioculturais autodeclarados do/a representante legal da empresa.

8.3 A nota final será definida pela soma dos pontos obtidos em cada um dos critérios dos itens 8.1 e 8.2, totalizando o máximo de 42 (quarenta e dois) pontos.

8.4 As propostas que obtiverem nota final inferior a 30 (trinta) pontos estarão **automaticamente desclassificadas**.

8.5 Para desempate, ficam estabelecidos os critérios abaixo, na ordem em que se seguem:

- a) Maior pontuação no critério de conceito artístico;
- b) O/A proponente sediado/a no Município do Recife, comprovado na inscrição;
- c) O/A proponente sediado/a em Pernambuco, comprovado pelo histórico;
- d) O/A proponente sediado/a no Nordeste, comprovado pelo histórico;
- e) Maior pontuação no critério de procedimento artístico.

9. DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Para os casos de propostas que não possuam as comprovações de cachês, conforme definido na letra “b” do item 11.4, serão utilizados os seguintes valores como base:

- I. Espetáculo - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Exposição - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. Intervenção Performática de Dança – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV. Exibição de produções audiovisuais em dança - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- V. Oficina - R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por hora/aula;
- VI. Participação em palestra, roda de conversa e mediação - R\$1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).

9.2 Para propostas com comprovação de cachê superior aos estipulados no item 9.1, o valor da contratação deverá ser definido nos termos da letra “b” do item 11.4.

9.3 Não serão aceitas modificações na proposta, tampouco poderão ser alteradas as informações constantes do formulário.

9.4 Os valores definidos nos incisos V e VI do Item 9.1 são meramente indicativos de valor-base para eventual contratação sem comprovação de cachê, porém, o presente edital não possui finalidade de habilitar e selecionar propostas de oficinas e palestras.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Qualquer proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios previstos nesta Convocatória no prazo previsto no Calendário no item 2 desta Convocatória.

10.2 O recurso deverá ser enviado exclusivamente via e-mail para o endereço dancarecife2025@gmail.com.

10.3 À SECULT e à FCCR caberá analisar e decidir pelo provimento (aceite) ou pelo não provimento (não aceite) dos recursos interpostos.

10.4 São irrecorríveis as decisões tomadas pela SECULT e a FCCR em sede de recurso, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Comissão Organizadora do 28º Festival Internacional de Dança do Recife - 2025 poderá realizar negociação no valor da proposta, caso julgue necessário.

11.2 As propostas selecionadas, mas que não possam atender à programação, após contato com o/a proponente, serão substituídas pela Comissão Organizadora do 28º Festival Internacional de Dança do Recife - 2025, conforme critérios já estabelecidos no item 5.4, respeitadas a ordem de **habilitação** e demais regramentos estabelecidos nesta Convocatória.

11.3 Uma vez selecionadas, os responsáveis pelas propostas selecionadas ficam condicionados a apresentar a documentação listada no Anexo I, para Pessoa Física e no Anexo II, para Pessoa Jurídica.

11.4 Além da documentação prevista nos Anexos I e II, o/a proponente da proposta selecionada deverá apresentar:

a) Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo VII, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

b) Justificativa de Preço de mercado mediante comprovações por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas por apresentações (da obra ou do

artista/grupo) anteriores realizadas em condições semelhantes, conforme consta no Decreto Municipal nº 31.407/2018. Neste sentido, com base também no art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na discricionariedade da Administração Pública, as comprovações deverão ser de pelo menos 03 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, que tenham sido realizadas até 05 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação, sendo pelo menos 02 (duas) públicas.

11.5 O/A Proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito à alteração da proposta, levando-se em consideração os valores constantes no item 9.1.

11.6 No caso de atrações representadas por Associações Culturais, será necessário que estejam filiadas/associadas à entidade representante, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente que comprove a filiação.

11.7 No caso de atrações representadas por empresário/a, será necessário apresentar a cópia do Contrato de Exclusividade (modelo sugerido no Anexo IV), com firma reconhecida das assinaturas, ou assinaturas por meio eletrônico (ex.: GOV.BR), com prazo de vigência mínimo de 06 (seis) meses, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010.

11.7.1 O Contrato de Exclusividade deverá ser assinado pelos representantes do grupo ou do coletivo de dança.

11.8 A documentação de que tratam os itens 11.3, 11.4, 11.6 e 11.7 deverá ser apresentada pelos proponentes das propostas selecionadas em até 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação dos selecionados pós-recursos (Resultado Final), conforme definido no calendário do item 2 desta convocatória.

11.8.1 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos contratuais válidos desclassificará automaticamente a proposta.

11.9 Em caso de alterações nos palcos e demais espaços cênicos, previamente indicados pela Comissão Organizadora do 28º Festival Internacional de Dança do Recife - 2025, o/a proponente deverá ajustar-se às alterações, em negociação prévia e, em caso de não haver possibilidade de ajuste, será automaticamente substituído/a por outro/a selecionado/a.

11.10 Qualquer impedimento à contratação acarretará na exclusão imediata do/a proponente, com a devida substituição, seguindo-se o critério de pontuação e demais regramentos estabelecidos nesta Convocatória.

11.11 É responsabilidade do artista/coletivo/grupo a montagem, desmontagem e logística dos projetos expográficos, sem custo adicional ao cachê acordado.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS PENALIDADES

12.1 No sentido de subsidiar a CONTRATANTE (FCCR) na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da/s apresentação/ões, perante, também, aos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA (proponente) deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

- a)** Nota Fiscal (PJ) e Nota Fiscal ou recibo (PF);
- b)** 05 (cinco) fotos da apresentação contratada;
- c)** Ciência de cachê e proposta assinadas.

12.1.1 As imagens das fotos deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da atração artística e do público presente.

12.1.2 A entrega do material solicitado deverá ser realizada pelo site Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

12.1.3 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2 No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.3 Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

12.4 A apresentação de documentação falsa pelo/a proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

12.5 Os/As CONTRATADOS/AS ficarão sujeitos/as às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo descumprimento das obrigações

assumidas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para grupo ou o coletivo de dança, no caso de ser representado);
- c)** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de Inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública conforme inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os recursos financeiros para contratação dos/das artistas selecionados/as nesta Convocatória decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

13.2 Em caso de necessidade de adequação financeira da proposta selecionada, caberá à SECULT e à FCCR revisar os valores dos cachês e orçamentos apresentados, adequando-os tanto à previsão orçamentária para o evento, quanto aos valores praticados no mercado, convocando o/a proponente para fins de ajuste da proposta.

13.3 Em caso de necessidade de adequação no valor da contratação, serão consideradas desistentes as propostas que não se manifestarem quanto à aceitação da proposta de ajuste ou não concordarem com o valor definido.

13.4 O não cumprimento das exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.5 As propostas contratadas ficarão sujeitas às penalidades previstas no contrato ou instrumento equivalente.

13.6 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos/das interessados/as no site do Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), na aba intitulada 28º Festival Internacional de Dança do Recife - 2025.

13.6.1 Constituem anexos desta Convocatória, dela fazendo parte:

- a)** Anexo I - Documentos para Contratação de Pessoa Física;
- b)** Anexo II - Documentação para Contratação de Pessoa Jurídica;

- c)** Anexo III - Declaração de residência por terceiros;
- d)** Anexo IV - Contrato de Exclusividade;
- e)** Anexo V - Declaração de Grupo;
- f)** Anexo VI - Declaração que não emprega menor;
- g)** Anexo VII - Termo de Responsabilidade (em caso de participação de menor/es de idade);
- h)** Anexo VIII - Autodeclaração de proponente pessoa negra;
- i)** Anexo IX - Autodeclaração de proponente pessoa com deficiência;
- j)** Anexo X - Autodeclaração de proponente pessoa de povos e comunidades tradicionais ou originários;
- k)** Anexo XI - Autodeclaração de proponente pessoa trans;
- l)** Anexo XII - Planta baixa do espaço expositivo do Teatro Hermilo Borba Filho.

13.7 Os/As proponentes que compuserem a programação oficial do 28º Festival Internacional de Dança do Recife - 2025 estarão automaticamente cedendo os direitos de imagens à Prefeitura do Recife, Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife para divulgação do evento.

13.8 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física previstos na Legislação aplicável serão descontados dos valores contratados, conforme legislações vigentes.

13.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do 28º Festival Internacional de Dança do Recife - 2025.

13.10 A programação oficial do 28º Festival Internacional de Dança do Recife - 2025, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia, local e horário de apresentação, nas seguintes situações:

- a)** Por motivo de força maior ou caso fortuito; ou
- b)** Por decisão conjunta da SECULT/FCCR, devidamente motivada.

13.11 São de inteira responsabilidade do/a CONTRATADO/A quaisquer obrigações devidas de direitos autorais, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD); Sociedade Brasileira de Direitos Autorais (SBAT), Associação Brasileira de Música e Arte (ABRAMUS) ou diretamente com o/a autor/a da obra.

13.11.1 Para fins de contratação, os/as artistas, grupos ou coletivos convidados/as deverão apresentar as mesmas documentações exigidas aos selecionados/as nesta Convocatória.



Secretaria
de Cultura



13.12 Dúvidas e informações referentes à Convocatória poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: dancarecife2025@gmail.com ou pelo Núcleo de Cultura Cidadã, presencialmente ou pelo telefone **(81) 9.9321.1517** (disponível para ligação e WhatsApp).

Recife, 29 de abril de 2025.

Carmen Lúcia Simões Megale Neves
SECRETÁRIA DE CULTURA DO RECIFE

Marcelo Canuto Mendes
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE